



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02^ª/2017.

“Dispõe sobre a Outorga de título de Cidadão Pauloafonsino ao Reverendíssimo Pe. Ronival Batista Santana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais,
aprova:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Pauloafonsino ao Reverendíssimo Pe. Ronival Batista Santana, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Pauloafonsina.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos atos preparatórios para entrega do Título mencionado no Art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art. 3º - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene desta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe seu Regimento Interno.

Art. 4º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 07 de Fevereiro de 2017.

| |
|--------------------------------|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1889 |
| DE 14/08/17 POR UNANIMIDADE |
| VOTOS CONTRA _____ |
| MESA DA C.M./P.A. 14/08/17 |
| <i>M. Melo</i> |
| PRESIDENTE |

| |
|----------------------------------|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 132 |
| EM 14/02 DE 2017 |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Secretaria Administrativa |

[Assinatura]
Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 007/2017

Projeto de Decreto Legislativo Lei nº.
002/2017, que dispõe sobre a **Outorga
de Título de Cidadão Pauloafonsino
ao Reverendíssimo Pe Ronival
Batista Santana** e dá outras
providencias.

Análise do Relator da Comissão ao Projeto de Decreto Legislativo Lei nº
002/2017, de autoria do Vereador Marconi Daniel Melo Alencar.

COMENTÁRIOS: O Regimento Interno da Câmara, em seus **artigos 108, 135
e 136**, disciplina as honorarias concedidas as personalidades nacionais ou
estrangeiras, que seja comprovadamente merecedora por relevantes serviços
prestados ao Município.

O Projeto em análise possui uma necessidade que se condiciona a uma
justificativa clara que exponha as realizações do titular da outorga do título
supracitado.

PARECER: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera
que este Projeto, está carente de fundamentação assim exigido no art. 108 do
regimento desta casa. Desta maneira solicita ao Vereador titular da matéria que
faça a Justificação clara dos motivos para com este projeto no prazo de 15
dias.

CONCLUSÃO: Não foram atendimento as exigências para com a Lei, tanto no
que se refere o art. 108 do regimento desta casa, como no art.109 este
utilizado por exegese jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Plenário da Câmara Municipal em, 16 de março de 2017.

Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR

Ver. Jean Roubert Felix Neto
PRESIDENTE

Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO

